



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 284-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELA CAETANO DE ANDRADE** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 126136

DECRETO Nº 285-S, DE 28.01.2015.

TORNAR INSUBSISTENTE o Decreto nº 279-S, de 27 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2015.

Protocolo 126137

DECRETO Nº 286-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NILTON SOARES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, referência QC-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 126138

DECRETO Nº 287-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOSÉ EDUARDO GAVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 126139

DECRETO Nº 288-S, DE 28.01.2015

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RENATA DE SOUZA ALVES**, nº funcional 2996723, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo Administrativo - GA, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado

de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 126140

DECRETO Nº 289-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EMILY ALVARENGA DIAS**, nº funcional 3071251, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Protocolo 126141

DECRETO Nº 290-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA MADALENA COMETTI** para exercer o cargo de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Superintendência Estadual de Comunicação Social.

Protocolo 126142

DECRETO Nº 291-S, DE 28.01.2015.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARLOS VICTOR SALVAREZ PESTANA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Normas e Sistemas de Gestão Orçamentária, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Protocolo 126145

DECRETO Nº 3774-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual nº 3727-R, de 10 de dezembro de 2014, a Secretaria de Estado de Controle e Transparência

está autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Ouvidoria-Geral fica transformada em Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT.

§ 1º. O Cargo de Subsecretário de Ouvidoria-Geral, ref. QCE-01, passa a denominar-se Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, ref. QCE-01.

§ 2º. Ficam incluídas na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como coordenações, as unidades administrativas abaixo relacionadas:

I. o Núcleo de Apuração;

II. o Núcleo de Processo Administrativo;

III. Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. As unidades administrativas constantes dos incisos I, II e III, ficam subordinadas hierarquicamente a Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT:

I. planejar e executar as ações de prevenção e combate à corrupção;

II. implementar os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014;

III. acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à apuração e à tramitação dos processos administrativos que apurem os atos lesivos à administração pública praticados por pessoas jurídicas e descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

IV. acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ouvidoria;

V. exercer as demais competências previstas neste Decreto.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apuração instaurar procedimento para averiguar todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 4º O procedimento de apuração poderá ser instaurado:

I. de ofício pelo coordenador do Núcleo de Apuração;

II. por encaminhamento de informações pela Ouvidoria-Geral, pela Subsecretaria de Controle e pela Subsecretaria de

Transparência;

III. em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

IV. por determinação do Secretário de Estado de Controle e Transparência ou do Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial.

§ 1º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes do artigo 4º, inciso III, deste Decreto.

§ 2º O procedimento de apuração deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial em caso de motivo justificável.

§ 3º Vencido o prazo constante do parágrafo anterior, o coordenador encaminhará, independentemente de conclusão final, os autos do procedimento para o Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial com pedido de prorrogação, sugestão de arquivamento, de encaminhamento para a Corregedoria ou de abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica.

§ 4º Acolhida a sugestão de arquivamento pelo Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial, deverá a decisão ser submetida ao Secretário de Estado de Controle e Transparência para homologação.

§ 5º Não sendo caso de arquivamento, o procedimento de apuração será encaminhado ao Núcleo de Processo Administrativo para Apuração da Responsabilidade de Pessoa Jurídica e, se for o caso, à respectiva Corregedoria para apuração de responsabilidade de servidor público por infração disciplinar.

§ 6º Os autos do procedimento de apuração poderão ser desarquivados, fundamentadamente, pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, em caso de novas provas.

Art. 5º Aplica-se ao procedimento de apuração o princípio da publicidade dos atos administrativos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal

ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às averiguações, casos em que a restrição de acesso aos respectivos autos deverá ser decretada fundamentadamente pelo Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial.

Parágrafo único. Os pedidos de obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes dos autos do procedimento de apuração deverão ser dirigidos ao Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial, devendo os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Processo Administrativo dar a correta tramitação aos processos administrativos instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT - para apurar a responsabilidade de pessoa jurídica e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como os processos administrativos que forem avocados na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3727-R, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º. A existência de procedimento

de apuração não é condição de procedibilidade para a instauração de processo administrativo pelo Núcleo de Processo Administrativo para Apuração da Responsabilidade de Pessoa Jurídica, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

§ 2º. O coordenador do Núcleo de Processo Administrativo para Apuração da Responsabilidade de Pessoa Jurídica deverá encaminhar, a qualquer tempo e antes da elaboração do relatório final, o processo administrativo ao Secretário de Estado do Controle e Transparência para análise da viabilidade de celebração de acordo de leniência.

Art. 7º Compete à Ouvidoria-Geral:

I. Propor ao Secretário de Estado de Controle e Transparência as diretrizes da política de ouvidoria a ser implementada pela SECONT e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II. promover a melhoria e gestão da rede de ouvidoria composta por um sistema integrado de ouvidores e ouvidorias setoriais do Poder Executivo Estadual;

III. criar e gerenciar instrumentos eficientes para recebimento, encaminhamento,

acompanhamento, apuração e resposta de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços e à atuação dos agentes públicos;

IV. fomentar e ampliar a participação do cidadão no acompanhamento dos atos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos;

V. garantir resposta ao cidadão, com clareza e objetividade;

VI. coordenar o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados da rede de ouvidoria, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão pública e o aperfeiçoamento do controle;

VII. identificar as autoridades competentes sobre as questões que lhe forem apresentadas ou que cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos e procedendo às diligências que se fizerem necessárias;

VIII. garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

IX. comunicar às autoridades

competentes o resultado das inspeções, pesquisas, estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências;

X. identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos estaduais e propor soluções.

Art. 8º Visando atender as necessidades específicas da SECONT, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 9º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT é a constante do Anexo II que integra este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias de janeiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 126147

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e Função gratificada transformados, a que se refere o art. 8º.

| Cargos de Provimento em Comissão para Transformação | | | |
|-----------------------------------------------------|--------|-----------|-----------------|
| Nomenclatura | Ref. | Quant. | Valor |
| Assessor Especial Nível II | QCE 05 | 01 | 2.734,57 |
| Assistente Técnico | QC 04 | 01 | 829,94 |
| TOTAL | | 02 | 3.564,51 |

| Função Gratificada Transformada | | | |
|---------------------------------|------------|-----------|-----------------|
| Nomenclatura | Ref. | Quant. | Valor |
| Função Gratificada AGE/ SECONT | FG- AGE-65 | 01 | 3.554,93 |
| TOTAL | | 01 | 3.554,93 |

Protocolo 126148



A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

